



310  
I

## Impugnações - Processo N° 02/2025 - MUNICIPIO DE IGREJA NOVA

### Requerimento

Impugnação referente a obrigatoriedade de escritório na obra

Criado em	Arq. impug.	Endereço
15/07/2025 13:59	Pedido de impugnação - Igreja Nova.pdf_assinado.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d5b2bc84455d464f9388d3c2b84d1f3f.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d5b2bc84455d464f9388d3c2b84d1f3f.pdf</a>
GLOBAL CONSTRUCOES LTDA - 45482074000140		licitacao.globalconstrutora@gmail.com / (82) 3031-1414

### Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

*Edijania de Souza Santos*

EDIJANIA DE SOUZA SANTOS

IGREJA NOVA-AL - 15/07/2025

Gerado em: 15/07/2025 16:33:05

311  
I

# PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



**GLOBAL**  
CONSTRUTORA

312  
I

À  
Prefeitura Municipal de Igreja Nova

## **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa **GLOBAL CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.482.074/0001-40, com sede na Av Desembargador Valente De Lima, Jatiúca, CEP 57.035-556, Maceió-AL, por intermédio do seu representante legal Rodrigo Silva Cavalcante, portador do CPF: 013.127.794-46, respeitosamente à Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**, pelos fatos e razões de direito a seguir:

### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

O artigo 164 da lei 14.133/21 prevê que qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital do pregão, na forma ali prevista, até três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública;

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

A data para abertura da sessão está designada para o dia 12/08/2025 às 10h00, conforme disposto no edital. O documento convocatório estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser formalizados até 03 (três) dias úteis anteriores à data do certame, exclusivamente por meio eletrônico conforme cláusula 15.1 do edital: "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (BNC)"

Desta forma, esta impugnação é oportuna ao ser apresentada dentro do prazo estipulado.

### **II. DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS:**

#### **A) Exigência Inviável e Desproporcional:**

Assim consta no Edital:



# GLOBAL

CONSTRUTORA

## 5.6. Condições de execução:

e) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SEMINFRA.

A presente licitação tem como objeto a execução de reforma e revitalização da edificação do PSF 6, com valor estimado de R\$ 658.008,37. A exigência de que a contratada instale e mantenha, às suas expensas, um escritório no canteiro de obras, com área compatível, revela-se desproporcional e tecnicamente inviável, considerando:

- Unidades de saúde costumam possuir **espaço físico limitado**, dificultando a instalação de estruturas adicionais;
- A instalação e manutenção de escritório demandariam **infraestrutura adicional** (energia, equipamentos, segurança, mobiliário, etc.), **onerando desnecessariamente** o contratado.
- A **curta duração e baixo custo total da obra**, típica de reformas prediais, que não justificam a estruturação de um espaço exclusivo apenas para fiscalização.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o edital deve observar os princípios da proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º). Além disso, o TCU já consolidou o entendimento de que exigências excessivas ou desnecessárias comprometem a competitividade, conforme o Acórdão nº 1922/2011 – Plenário:

“É indevida a exigência de estrutura de apoio incompatível com a dimensão da obra, sob pena de se comprometer a economicidade e restringir o caráter competitivo do certame.”

A fiscalização é direito da Administração, mas isso não autoriza transferir custos logísticos ou estruturais à contratada sem justificativa técnica e compatibilidade com a realidade da obra.

A disponibilização de meios para fiscalização deve se dar por formas proporcionais, como: Acesso aos ambientes da obra (já previstos); Envio de documentos fotográficos; Presença do engenheiro responsável; Entrega periódica de medições e relatórios.

## B) DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

A exigência de instalação e manutenção, às expensas exclusivas da contratada, de um escritório físico no canteiro de obras destinado à fiscalização dos serviços, tal como prevista no edital, revela-se ilegítima à luz dos princípios fundamentais da contratação pública, notadamente os da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º, 11 e 115 da Lei nº 14.133/2021).

A imposição de obrigações acessórias deve guardar relação direta com a complexidade, porte e natureza do objeto contratado, sob pena de criar barreiras artificiais à competição e de gerar ônus desnecessário ao particular, em desacordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, tais

313  
I



# GLOBAL

CONSTRUTORA

exigências só se legitimam acompanhadas de justificativa técnica formal, demonstrando que a infraestrutura solicitada é de fato indispensável para a adequada fiscalização contratual. Seguem alguns acórdãos do TCU que ratificam esta doutrina:

**Acórdão nº 1.557/2022 – TCU – Plenário**

"A Administração deve abster-se de incluir cláusulas desproporcionais ou que não guardem relação com o objeto contratual, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa."

**Acórdão nº 1922/2011 – TCU – Plenário**

"A imposição de estrutura de apoio físico no canteiro de obras deve ser compatível com a natureza e complexidade da obra, sendo vedado impor obrigações desnecessárias que comprometam a competitividade."

**Acórdão nº 2.852/2014 – TCU – Plenário**

"A Administração pode exigir instalação de infraestrutura para fiscalização desde que haja justificativa técnica, proporcionalidade e previsão orçamentária clara."

**Acórdão nº 1189/2023 – TCU – 1ª Câmara**

"A inclusão de obrigações acessórias ao contratado deve estar baseada em critérios técnicos e não pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro."

## C) DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER** a Impugnante digno-se V. Sa. a conhecer das razões exaradas na presente **IMPUGNAÇÃO** por suas próprias fundamentações, para que seja modificado o instrumento convocatório, procedendo-se ao reexame do edital ora combatido diante das irregularidades apontados, de modo **que seja retirada da exigência** da cláusula que obriga a contratada a instalar e manter, às suas custas, um escritório físico no canteiro de obras

Subsidiariamente, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer a Impugnante sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nesses termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 15 de julho de 2025

**RODRIGO SILVA**  
**CAVALCANTE:01**  
**312779446**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO SILVA  
CAVALCANTE:01312779446  
Dados: 2025.07.15 13:58:07  
-03'00'

314  
I